

# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 027/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO COZINHA COMUNITÁRIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

Destarte, ínclitos edis, a lei que regulamentava o funcionamento da Cozinha Comunitária foi extinta através da Lei Municipal nº 503/2017. O art. 33 desta lei revogou a Lei Municipal nº 305/2013 que criava a Cozinha Comunitária no Município de Lavras da Mangabeira/CE. Entretanto, este aparelho público é de suma importância para a população lavrense, servindo refeições de baixo custo e realizando ações de educação alimentar, nutricional e produtiva para atender população em situação de vulnerabilidade social.

Assim, confiante no espírito público de todos os que compõem este Poder Legislativo, aguardamos que esta matéria venha a ser apreciada e aprovada para que o Poder Executivo alcance as metas da administração da pública, que é dar um melhor atendimento aos seus administrados.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim sendo, encaminho para apreciação com <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u> o presente projeto de lei, nos termos do regimento.

9



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor CICERO FREIRE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

#### PROJETO DE LEI № 027 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA,

**ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e oficializada a Cozinha Comunitária de Lavras da Mangabeira/CE, com a finalidade de propiciar alimentação de qualidade aos segmentos mais vulneráveis nutricional e financeiramente.

Parágrafo Único. A alimentação fornecida pela Cozinha Comunitária deverá conter o número mínimo de calorias definidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 2º.** Será fornecida alimentação gratuita às famílias e/ou pessoas referenciadas pelos CRAS e CREAS que se encontrem em especial situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, sendo o limite máximo de refeições gratuitas regulado por decreto.

Parágrafo Único. O fornecimento gratuito será organizado de acordo com lista de prioridades, elaborada por Assistente Social, que observará a vulnerabilidade de cada família e acompanhará a situação de cada uma delas, podendo excluir, substituir ou incluir famílias, conforme realidade fática.





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- **Art. 3º.** Atingido o limite de refeições gratuitas, poderão ser comercializadas refeições à preço de custo, a ser determinado por decreto municipal.
- §1º. Entende-se por preço de custo os valores necessários à produção das refeições, à manutenção e ao funcionamento da Cozinha Comunitária.
- §2º. A comercialização referida no caput do artigo não terár fins lucrativos, devendo o saldo ser revertido para a Gestão do Programa Cozinha Comunitária;
- §3º. O município poderá subsidiar o custo das refeições;
- §4º. O controle da comercialização deverá ser feito diariamente, através de lista com nomes, assinaturas e quantidade de refeições de todos os compradores.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir maquinário, móveis e utensílios necessários para implementação e execução da Cozinha Comunitária, com recursos próprios ou alocados via convênio.
- Art. 5º. A cozinha comunitária será administrada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, que acompanhará o funcionamento do estabelecimento e elaborará o cardápio.

**Parágrafo Único.** O monitoramento e a fiscalização serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

D



### GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Art. 6º. A equipe de profissionais para o funcionamento da Cozinha Comunitária será composta por Assistente Social, Nutricionista, dentre outros profissionais já pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo possível a celebração de parceria técnica com as demais secretarias municipais.

**Art.** 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto, dispondo, dentre outros, sobre o local de funcionamento, número de refeições diárias gratuitas e comercializadas, preço, modo de operacionalização e organização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

RONALDO PEDROSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE